

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILISTA CERTIFICADO

“CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONTABILISTA CERTIFICADO”

Procedimento nº 40/ 2021

Índice

| | |
|--|---|
| CAPÍTULO I..... | 3 |
| Disposições Iniciais | 3 |
| Cláusula 1ª - Objeto | 3 |
| Cláusula 2ª - Contrato | 3 |
| Cláusula 3ª - Prazo | 3 |
| CAPÍTULO II..... | 4 |
| Obrigações Contratuais | 4 |
| <i>Secção I</i> | 4 |
| Obrigações do prestador de serviços | 4 |
| Cláusula 4ª - Requisitos Técnicos e Competências..... | 4 |
| Cláusula 5ª - Descrição do objeto da prestação de serviços | 4 |
| Cláusula 6ª - Termos e condições dos serviços..... | 4 |
| Cláusula 7ª - Conformidade e garantia técnica | 5 |
| <i>Secção II</i> | 5 |
| Dever de sigilo | 5 |
| Cláusula 8ª - Dever de sigilo..... | 5 |
| Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo | 5 |
| <i>Secção III</i> | 6 |
| Obrigações da entidade adjudicante | 6 |
| Cláusula 10ª - Preço contratual | 6 |
| Cláusula 11ª - Condições de pagamento | 6 |
| Cláusula 12ª - Acompanhamento e avaliação dos serviços | 6 |
| CAPÍTULO III..... | 6 |
| Penalidades contratuais e resolução | 6 |
| Cláusula 13ª - Penalidades contratuais | 6 |
| Cláusula 14ª - Força maior | 7 |
| Cláusula 15ª - Resolução por parte do contraente | 8 |

| | |
|---|----------|
| Cláusula 16ª - Resolução por parte do prestador de serviços | 8 |
| CAPÍTULO IV | 8 |
| Caução e seguros | 8 |
| Cláusula 17ª - Execução da caução..... | 8 |
| Cláusula 18ª - Seguros | 8 |
| CAPÍTULO V | 9 |
| Disposições finais..... | 9 |
| Cláusula 19ª - Subcontratação e cessão da posição contratual..... | 9 |
| Cláusula 20ª - Comunicações e notificações..... | 9 |
| Cláusula 21ª - Contagem dos prazos | 9 |
| Cláusula 22ª - Foro competente | 9 |
| Cláusula 23ª - Legislação aplicável | 9 |

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Cláusula 1ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Contabilista Certificado**.

Cláusula 2ª - Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse diploma legal.

Cláusula 3ª - Prazo

O contrato de prestação de serviços tem a validade de 36 meses, contados a partir da data de celebração do respetivo contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4ª - Requisitos Técnicos e Competências

- 1- Podem concorrer os profissionais com inscrição válida na Ordem dos Contabilistas Certificados, que se apresentem como pessoas singulares ou representantes de empresas localizadas na região norte, desde que tenham uma estrutura de recursos humanos adequada e com experiência comprovada no exercício daquelas funções em empresas ou entidades coletivas para áreas de apoio à organização e gestão, consultoria, contabilidade, auditorias financeiras e estudos de Viabilidade Económica.
- 2- O prestador de serviços ou o seu representante, no caso de ser uma pessoa coletiva, terá que ter habilitações mínimas de nível VII do Quadro Nacional de Qualificações e experiência comprovada de mais de quinze anos do exercício de funções nessa qualidade.

Cláusula 5ª - Descrição do objeto da prestação de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Tratamento contabilístico dos documentos que lhe sejam fornecidos;
- b. Tratamento de salários dos recursos humanos;
- c. Cumprimento atempado de todas as obrigações legais;
- d. Apoio nas decisões de orientação organizacional, económica e financeira;
- e. Acompanhar e apoiar a direção nas tomadas de decisão, na procura das melhores soluções, bem como no contato com as instituições competentes que tutelam as áreas de atuação;
- f. Participar nas reuniões para as quais seja convocado pela DESTAQUE;
- g. Elaborar documentos extra - contabilísticos de apoio à gestão;
- h. Contribuir para a elaboração do Relatório de Contas;
- i. Manter a documentação organizada.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª - Termos e condições dos serviços

1 - O prestador de serviços obriga-se a fornecer os serviços segundo os termos e condições apresentados

na respectiva proposta.

2 – O prestador de serviços tem a obrigatoriedade de fornecer à entidade adjudicante todas as evidências relativas ao trabalho adjudicado e efetuado.

3 – Os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentação elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante na execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Códigos dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Secção II

Dever de sigilo

Cláusula 8ª - Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, de contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção III

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 10ª - Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Desteque deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá exceder 10.800 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula 11ª - Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pela Desteque devem ser pagas após a receção das respetivas faturas ou documento equivalente.
- 2 - O pagamento das quantias devidas só poderá ser efetuado depois de cumpridas as formalidades legais (declarações de não dívida), por parte do prestador de serviços.
- 3 - Em caso de discordância por parte da Desteque quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 2, as faturas são pagas mediante transferência bancária contra entrega do respetivo recibo de quitação por parte da entidade adjudicatária.

Cláusula 12ª - Acompanhamento e avaliação dos serviços

- 1 - O acompanhamento e avaliação dos serviços compete à Direção da Desteque.
- 2 - A Direção da Desteque poderá recorrer ao apoio de outros elementos internos ou externos, visando a complementaridade e assegurando acompanhamento técnico específico.
- 3 - Para os efeitos previstos na presente cláusula, o prestador de serviços fica obrigado a comparecer às reuniões para às quais seja convocado com antecedência mínima de 2 dias, para apreciação dos trabalhos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13ª - Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato a Desteque pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, até 20% do valor global dos serviços.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Desteque terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 - A Desteque pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4- As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, face à verificação dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª - Resolução por parte do contraente

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Desteque pode resolver o contrato, a título sancionatório no caso do prestador de serviços violar de forma grave, ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
- 3 - A Desteque pode resolver o contrato, no caso de o prestador de serviço não cumprir com os termos constantes das peças de procedimento, não podendo o prestador de serviços exigir qualquer pagamento ou indemnização por tal facto.
- 4 - O direito de resolução referido no número 3 exerce-se mediante simples comunicação enviada ao prestador de serviços, sem necessidade de qualquer justificação.

Cláusula 16ª - Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando esteja em dívida há mais de três meses, qualquer montante que lhe seja devido, ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada a Desteque que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 17ª - Execução da caução

É dispensada a prestação de caução por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 18ª - Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura através contrato de seguro, dos riscos associados à presente prestação de serviços.

2- A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no ponto 1, devendo o prestador de serviços fornecê-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 19ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª - Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no contrato são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro e subsequentes alterações;
- b) Na demais legislação aplicável.